EDITAL Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais constantes do inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, considerando o Projeto Pedagógico e a Metodologia de Ensino Aprendizagem do Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), e o disposto no Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, publicado no DODF de 21 de julho de 2003, que regulamenta a Gratificação de Atividade de Ensino (GAE), instituída pela Lei Distrital nº 2.771, de 19 de setembro de 2001, TORNA PÚBLICA a realização de Processo Seletivo Interno Simplificado para Formação de Cadastro Reserva de Servidores da Carreira Médica nas especialidades de Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Medicina de Emergência, Medicina Intensiva Adulto, Medicina Paliativa, Nefrologia, Neonatologia, Neurologia, Oncologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria e Reumatologia para o exercício da atividade de Docência no Curso de Graduação em Medicina da ESCS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS, obedecendo às disposições que se seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Distrito Federal, conforme consignado no artigo 32 da Constituição Federal (CF), Capítulo V, Seção I, é regido pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece como sua atribuição comum, nos termos do Artigo. 16, VII, da Lei Orçamentária do DF (LODF), prestar serviços de assistência à saúde da população, e como sua atribuição concorrente com a União, nos termos do artigo. 17, incisos IX e X, da LODF, legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto e previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo as competências relacionadas à Saúde, elencadas no Capítulo II, e à Educação, Cultura e Desporto, no Capítulo IV.
- 1.1.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), por ser instituição gestora do SUS, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, no âmbito do Distrito Federal, conforme inciso III do artigo 200 da Constituição Federal de 1988 e inciso III do artigo. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, desenvolve tal atribuição, dentre outras unidades, por intermédio da Escola Superior de Ciências Da Saúde (ESCS).
- 1.1.2. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), criada pela Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, é Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Público, de caráter científico-tecnológico e educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES- DF), conforme os princípios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 1.1.3. A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) é instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal, mantida pela FEPECS, conforme Decreto nº 22.074, de 11 de abril de 2001, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da SES/DF.
- 1.1.3.1. No âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde- ESCS, compete à coordenação do Curso de Medicina (CCM) planejar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas referentes ao curso de graduação, bem como manter o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa.
- 1.1.3.2. Devido à metodologia adotada na Escola Superior de Ciências da Saúde-ESCS, a atividade de docência caracteriza-se por necessitar de servidores da SES/DF pertencentes da assistência e/ou do quadro de gestão.

1.2. DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO - GAE

- 1.2.1. A Gratificação de Atividade de Ensino GAE é devida aos servidores, ocupantes de cargo efetivo da SES-DF, que estejam em efetivo exercício de atividade acadêmica junto às Coordenações dos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde, de acordo com o exarado no artigo 1º do Decreto nº 23.924/2003.
- 1.2.1.1. A Gratificação de Atividade de Ensino GAE é de caráter provisório, não integrando o salário e cessando no momento em que o servidor não mais estiver exercendo atividades docentes junto aos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde, em conformidade com o estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 23.924/2003.
- 1.2.1.2. O servidor, quando designado para o exercício da atividade de docência, deverá cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanal na SES-DF, das quais 20 horas serão destinadas para atividades da docência na graduação e as outras 20 horas na sua unidade de lotação da SES-DF.
- 1.2.1.3. Os servidores que estejam em atividade docente junto aos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde-ESCS deverão cumprir na Escola a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em concordância com o especificado no artigo 4º, § 3º do Decreto nº 23. 924, de 18 de julho de 2003.
- 1.2.1.4. A atividade de docência não é cumulativa ao exercício de cargo comissionado e de natureza especial, conforme registrado no Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, que regulamenta a Lei nº 2.771, de 19 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Ensino GAE.
- 1.2.1.5. O servidor que exerce cargo comissionado ou de natureza especial no âmbito da SES/DF, no momento da designação para a atividade de docência na Escola Superior de Ciências da Saúde- ESCS, deverá optar pela atividade de docência ou pelo exercício do cargo, consoante o disposto no artigo 6º do Decreto nº 23.924/2003, que regulamenta a Lei nº 2.771, de 19 de setembro de 2001, da Gratificação de Atividade de Ensino GAE.

- 1.2.1.6. O servidor designado, por meio de Portaria editada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, na forma especificada no artigo 3º do Decreto 23.924/2003, para exercer a atividade de docência na ESCS, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para aceitar o ingresso na ESCS, por meio da assinatura do Termo de Aceite, sob pena de ser considerado DESISTENTE.
- 1.2.1.7. O servidor designado somente poderá entrar em exercício na atividade de docência após a concessão da Gratificação de Atividade de Ensino GAE e a liberação da carga contratual.
- 1.2.1.8. O servidor deverá se apresentar à Coordenação do Curso de Graduação de Medicina para definir a data do início do exercício da atividade de docência de acordo com a grade curricular do respectivo Curso.

2. DO PROCESSO SELETIVO:

- 2.1. O Processo Seletivo Interno Simplificado de que trata o presente Edital, sob a coordenação da Direção Geral da ESCS, objetiva selecionar servidor efetivo, do quadro permanente de Médico da Secretaria de Estado de Saíde do Distrito Federal SES/DF, regido pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com jornada de trabalho semanal de 40 horas, para a atividade de docência no Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde ESCS, em conformidade com o lavrado no artigo 4º, § 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003.
- 2.1.1. Não poderá inscrever-se para o processo seletivo de que trata o item 2.1 deste Edital servidor de contrato temporário, servidor cedido a outros órgãos não pertencente à SES/DF, bem como o servidor inativo, ainda que ocupe cargo comissionado.
- 2.1.1.1. O servidor cedido para órgãos vinculados da SES/DF ou da Estrutura Organizacional da Administração Central será classificado no presente Processo Seletivo pela sua lotação e a especialidade na Unidade de origem.
- 2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 2.2.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e tácita aceitação das condições para a seleção estabelecidas neste Edital e em outras que vierem a ser publicadas.
- 2.3. Poderão candidatar-se ao referido Processo Seletivo Interno Simplificado servidores com titulação mínima de especialista da Carreira Médica, pertencentes ao quadro efetivo da carreira médica, conforme item 2.1.
- 2.3.1. Quanto à Carreira Médica, será conforme especialidade/área de atuação reconhecida na Tabela de Especialidades e Unidades de Lotação (Anexo I)
- 2.4. O Processo Seletivo Interno Simplificado constará de duas etapas. Sendo a primeira, mediante análise documental e Prova de títulos análise documental e curricular e a segunda, mediante aprovação no Curso Básico de Capacitação Docente.
- 2.4.1. Na primeira etapa, a análise e validação da documentação será de caráter eliminatório, conforme item 5.3 e seus subitens e a avaliação do curriculum vitae por meio da Prova de Títulos de acordo com a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação (Anexo II) do presente Edital, de caráter classificatório e eliminatório.
- 2.4.1.1. Para efeitos de classificação nesta etapa, o candidato deverá obter no mínimo 2 (dois) pontos de acordo com a pontuação estabelecida no Formulário de pontuação, sendo que o candidato que obtiver pontuação zero será eliminado do Processo Seletivo Interno Simplificado.
- 2.4.2. A segunda etapa corresponde ao Curso básico de Capacitação Docente, de acordo com a necessidade do Curso de Graduação em Medicina, poderá ser designado o candidato classificado na 1ª etapa do Processo Seletivo Interno Simplificado para realizar a 2ª etapa obedecendo à classificação obtida, a especialidade e a Unidade de Saúde em que se inscreveu, sendo de caráter eliminatório.
- 2.5. O candidato aprovado no Processo Seletivo poderá ser designado para o exercício da atividade docente de acordo com o resultado final (somatório das etapas 1 e 2), itens 8 e 9 e seus subitens, a necessidade do Curso de Graduação em Medicina da ESCS e a disponibilidade orçamentária da FEPECS.
- 2.5.1. A aprovação final, e em cada uma das etapas do processo seletivo, não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático na atividade de docência, apenas, gera a expectativa de ser designado.
- 3. DAS ESPECIALIDADES E LOCAL DE TRABALHO:
- 3.1. Poderão concorrer ao presente processo seletivo os servidores de que trata o item 2.1, observando-se o item 2.3 e seus subitens.
- 4. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO DOCENTE:
- 4.1. Colaborar na elaboração e execução do programa de trabalho e planos de aula do programa educacional a que tiver sido designado, submetendo à aprovação do Coordenador do Curso;
- 4.2. Apresentar o programa de trabalho e planos de aula do programa educacional a que tiver sido designado, utilizando estratégias adequadas;
- 4.3. Cumprir o horário de trabalho estabelecido, sendo obrigatória a frequência às atividades programadas;
- 4.4. Repor as atividades educacionais que não foram executadas, mas previstas no Calendário Acadêmico, visando ao cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos:
- 4.5. Sugerir ao Colegiado de Curso de Graduação/ESCS medidas necessárias ao melhor desempenho das atribuições docentes;
- 4.6. Proceder à avaliação das atividades acadêmicas, exames, exercícios, trabalhos e tarefas realizados pelos discentes e nos cenários de ensino;
- 4.7. Entregar à Secretaria de Curso a frequência dos estudantes das atividades programadas e executadas e os resultados das avaliações de desempenho dos discentes, de acordo com os prazos estabelecidos;
- 4.8. Manter a disciplina durante atividades acadêmicas, atendendo às disposições e normas existentes para condutas de discentes e docentes;

- 4.9. Votar e ser votado para representante de sua classe nos Órgãos Colegiados;
- 4.10. Participar das reuniões e trabalhos dos Órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- 4.11. Participar dos processos avaliativos da ESCS, avaliando e sendo avaliado;
- 4.12. Conhecer a metodologia utilizada e os objetivos educacionais do Curso, conforme a especialidade a que concorreu; bem como os relativos aos programas educacionais aos quais foi designado.
- 4.13. Participar de reuniões quando convocado pela Coordenação do Curso de Graduação ao qual está vinculado e/ou Direcão Geral da ESCS;
- 4.14. Desenvolver atividades acadêmicas;
- 4.15. Conhecer e cumprir o Regimento da ESCS;
- 4.16. Registrar frequência diariamente em conformidade com a sua distribuição de escala de Atividade Docente na respectiva Gerência de Educação;
- 4.17. Usufruir concomitantemente com a assistência e a Atividade Docente os afastamentos legais (abono de ponto, licença gala, licença nojo, férias, licença- prêmio e licenca médica).
- 5. DA INSCRIÇÃO:
- 5.1. A inscrição será eletrônica por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde FEPECS.
- 5.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no cronograma das atividades constante no item 13 deste Edital.
- 5.3. No ato da inscrição, o candidato deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo, as informações necessárias à inscrição e a documentação listada nos subitens 5.3.1 a 5.3.6.1.
- 5.3.1. Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo.
- 5.3.2. Cópia de Documento oficial de identidade e do CPF, ou equivalente.
- 5.3.3. Cópia do Diploma de conclusão do curso de graduação, registrado e expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação/MEC.
- 5.3.4. Cópia do Título de pós-graduação (Especialista, Mestre ou Doutor), registrado e expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação/MEC.
- 5.3.5. Classificação funcional atualizada, extraída do Sistema Único de Recursos Humanos (SIGRH) por meio da rotina CADRCA07, obtida no Setor de Pessoal ou setor equivalente da unidade de lotação do candidato. A classificação deverá estar carimbada e assinada pelo responsável pelo Setor de Pessoal e digitalizada. A classificação poderá ser solicitada via Sistema Eletrônico de Informação SEI ao respectivo Setor de pessoal do candidato.
- 5.3.6. Formulário de Pontuação, constante no Anexo II deste Edital, disponível no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo, assinado preenchido e digitalizado nos termos do item 8 do presente Edital e seus respectivos subitens, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos declarados e da Declaração de Cópia Autêntica (Anexo III) disponível no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo.
- 5.3.6.1. A cópia dos documentos deverá ser autêntica, mediante apresentação da declaração de cópia autêntica constante no Anexo III deste Edital, disponível no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo, devidamente preenchida e assinada.
- 5.3.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF ou Arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png) e nomeados conforme solicitado no Formulário de Inscrição.
- 5.4. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou que esteja ilegível acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.
- 5.5. Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário específico, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo, sendo identificado pelo nome do candidato e pelo item/subitem correspondente deste Edital ou conforme solicitado no Formulário de Inscrição.
- 5.6. Ao finalizar a inscrição pelo link, o candidato deverá clicar em ENVIAR. A inscrição será considerada válida se o candidato receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada. Deverá receber também, por meio eletrônico, uma cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados.
- 5.7. É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico.
- 5.8. É vedada a complementação documental após o ato da inscrição.
- 5.9. Será considerada apenas UMA inscrição por candidato. No caso do candidato realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no Cronograma das Atividades, item 13 deste Edital. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.
- $5.10.\ \acute{\rm E}$ responsabilidade do candidato o preenchimento correto dos Formulários constantes neste Edital.
- 5.11. O candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 5.3 e seus subitens, ou apresentar de forma incompleta ou diversa da estabelecida nos mesmos, será eliminado do processo seletivo.
- 5.12. As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários de que trata o presente Edital serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Banca Examinadora o direito de excluir do Processo Seletivo Interno Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta, legível e digitalizada.
- 6. DA CONFIRMAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO:
- 6.1. A relação dos pedidos de inscrição será divulgada por meio do endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo, de acordo com o Cronograma de Atividades item 13.

- 6.2. Caso o candidato verifique que a sua inscrição não foi efetivada, será considerado um período para interposição de recurso contra os pedidos de inscrição, de acordo com o Cronograma das Atividades, item 13.
- 6.3. A interposição de recurso contra a confirmação dos pedidos de inscrição será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo.
- 6.3.1. O candidato deverá provar, por meio de documentação específica, que efetivou a inscrição.
- 6.3.2. Não será aceita complementação documental mediante recurso, conforme estabelecido no item 5.9.
- 6.3.3. Não serão aceitos pedidos de alteração conforme estabelecido no item 5.10
- 6.4. Após a análise dos recursos, de acordo com o Cronograma das Atividades, item 13, será divulgado o número de inscrição dos candidatos confirmados.
- 7. DA BANCA EXAMINADORA:
- 7.1. Este Processo Seletivo será composto por 02 (duas) Bancas Examinadoras (análise documental e curso capacitação docente) a serem designadas pela Direção Geral da ESCS/FEPECS e assinarão Termo de Compromisso para proceder com as atribuições a que compete.
- 7.2. Compete à Banca Examinadora na 1ª etapa e final do Processo Seletivo:
- 7.2.1. Analisar e validar todos os documentos entregues pelos candidatos.
- 7.2.2. Analisar o formulário de pontuação dos candidatos e apresentar a pontuação dos mesmos.
- 7.2.3. Julgar os recursos interpostos contra a confirmação dos pedidos de inscrição, contra o resultado da validação dos documentos e contra o resultado preliminar da prova de títulos.
- 7.2.4. Classificar os candidatos de acordo com a opção da vaga para a qual se inscreveu em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Títulos, inclusive observando-se os critérios de desempate.
- 7.2.5. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.
- 7.2.6. Fornecer o resultado final dos candidatos classificados (1ª etapa) e aprovados na 2ª etapa do presente Processo Seletivo.
- 7.2.7. Subsidiar a ESCS em eventuais demandas judiciais, durante e após a conclusão do Processo Seletivo, caso seja necessário.
- 7.3. Compete à Banca Examinadora na 2ª etapa do Processo Seletivo:
- 7.3.1. Consolidar o resultado da Avaliação de Desempenho de cada candidato, conforme Anexo IV.
- 7.3.2. Avaliar o portfólio reflexivo, conforme anexo V.
- 7.3.3. Julgar os recursos interpostos relacionados ao resultado da 2ª etapa.
- 8. DA PRIMEIRA ETAPA: PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO:
- 8.1. Para a Prova de Títulos, será considerada a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação, constante no Anexo II deste Edital, obedecendo às seguintes disposições:
- 8.1.1. A pontuação máxima é de 100 (cem) pontos.
- 8.1.2. A pontuação mínima é 2 pontos e a zero eliminará o candidato.
- 8.1.3. Só serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos efetivamente comprovados, entregues no ato da inscrição e que estejam listados no Formulário de Pontuação (Anexo II) para os seguintes Grupos:
- I Títulos Acadêmicos na área da Saúde ou Educação;
- II Atividade Educacional e Gerencial em Ensino Superior na Área de Saúde ou Educação;
- III Produção Científica na área de Saúde ou Educação nos últimos cinco anos;
- IV Coordenação e/ou Instrutoria de cursos e atividades de extensão promovidas por órgãos da SES/DF ou órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS (Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde) nos últimos cinco anos;
- V Atualização acadêmica e profissional nos últimos 3 anos;
- VI Atividade Técnico-Profissional exercida na SES/DF ou órgão gestor do SUS (Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde).
- 8.1.3.1. Cada título será considerado uma única vez. Caso o título atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que melhor o contemple.
- 8.1.3.2. Títulos de natureza diversa das delimitadas no Formulário de Pontuação (Anexo II) não serão objeto da Prova de Títulos.
- 8.2. O candidato deve preencher as colunas correspondentes à quantidade e à respectiva pontuação prévia para cada item; ao somatório de pontos em cada grupo; à pontuação total prévia; e assinar o Formulário de Pontuação (Anexo II).
- 8.2.1. É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Formulário de Pontuação (Anexo II).
- 8.2.1.1. O candidato deve atentar para o número de pontos por título e para a pontuação máxima para cada item e grupo.
- 8.2.1.2. A Banca Examinadora não se responsabilizará por eventuais perdas de pontos em função da indicação equivocada do candidato.
- 8.3. Para efeito de pontuação, os títulos declarados no Formulário de Pontuação (Anexo II) somente serão considerados mediante apresentação da Declaração de Cópia Autêntica (Anexo III), disponível no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo.
- 8.3.1. Para comprovação dos Títulos Acadêmicos (Grupo I do Formulário de Pontuação Anexo II), o candidato deverá apresentar certificado ou diploma da pós-graduação em nível de especialização, mestrado e/ou doutorado devidamente registrados.
- 8.3.1.1. Caso o diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido, deverá ser apresentada documentação comprobatória da homologação da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese na última instância regimentalmente prevista na instituição onde realizou o curso e declaração de conclusão de curso expedida pela instituição de ensino.

- 8.3.1.2. Se o diploma ou certificado for expedido por instituição estrangeira, somente será considerado quando revalidado, de acordo com a legislação específica.
- 8.3.1.3. Não serão aceitos certificados de estágios como comprovante de especialização.
- 8.3.2. Para comprovação da Atividade Educacional e Gerencial em Ensino Superior na Área de Saúde (Grupo II do Formulário de Pontuação - Anexo II), o candidato deverá apresentar declaração expedida pelo órgão/instituição no qual exerceu a atividade ou certificado correspondente.
- 8.3.2.1. O tempo de Preceptoria de Graduação e de residência deverá ser comprovado por meio de certificado ou declaração expedida pela instituição de ensino.
- 8.3.3. Para comprovação da Produção Científica na Área de Saúde ou Educação nos últimos cinco anos (Grupo III do Formulário de Pontuação Anexo II), o candidato deverá apresentar:
- 8.3.3.1. Capítulo de livro: cópia da capa, contracapa, ficha catalográfica e índice e/ou página que comprove a autoria do capítulo.
- 8.3.3.2. Artigo em revista: cópia da capa da revista, índice ou página que comprove a autoria/coautoria e cópia legível da primeira página do artigo.
- 8.3.3.3. Não serão aceitos anais de congresso como artigos publicados.
- 8.3.3.4. Orientação de TCC (Trabalhos de Conclusão de Curso): declaração expedida do setor responsável, acompanhada pela capa e contracapa do respectivo TCC em que conste o nome do orientador.
- 8.3.4. Para comprovação de Coordenação e/ou Instrutoria de Cursos e Atividades de Extensão promovidas por órgãos da SES/DF ou órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS (Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde) nos últimos cinco anos (Grupo IV do Formulário de Pontuação Anexo II), o candidato deverá apresentar declaração ou certificado emitido pelo órgão competente especificando o tipo de atividade, a respectiva carga horária e o ano.
- 8.3.4.1. As Atividades de Extensão consideradas são: Programas, Projetos, Cursos, Mini curso, eventos e prestação de serviço.
- 8.3.5. Para comprovar a Atualização acadêmica e profissional nos últimos 3 anos (Grupo V do Formulário de Pontuação Anexo II), o candidato deverá apresentar certificado com a devida especificação da atividade a ser pontuada.
- 8.3.6. Para comprovar a Atividade Técnico-Profissional exercida na SES/DF ou órgão gestor do SUS (Ministério da Saúde, Secretarias de Estado de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde) (Grupo VI do Formulário de Pontuação Anexo II), o candidato deverá:
- 8.3.6.1. Apresentar declaração emitida pelo Núcleo de Pessoal ou setor equivalente do órgão de lotação, especificando o tempo de atividade hospitalar e/ou de Atenção primária.
- 8.3.6.2. Apresentar declaração emitida pelo Núcleo de Pessoal ou setor equivalente do órgão de lotação de nomeação e exoneração para cargo de chefias, especificando o tempo de atividade em cargo de chefia.
- 8.3.7. O candidato será classificado, em ordem decrescente do número de pontos obtidos, em conformidade com o Formulário de Pontuação (Anexo II).
- 8.3.7.1. Como critério de desempate, será considerado o maior número de pontos obtidos respectivamente nos Grupos I, II, III, IV, V e VI do Formulário de Pontuação (Anexo II). Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.
- 8.3.8. O resultado preliminar da Prova de Títulos será disponibilizado no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo, de acordo com o Cronograma das Atividades constante no item 13 deste Edital.
- 8.3.8.1. Para recorrer contra o resultado preliminar da Prova de Títulos, o candidato deverá proceder conforme estabelecido no item $10\,\mathrm{e}$ seus subitens deste Edital.
- 9. DA SEGUNDA ETAPA: CURSO BÁSICO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE:
- 9.1. De acordo com a necessidade do curso, poderá ser designado candidato classificado na 1ª etapa do Processo Seletivo Interno Simplificado para realizar a 2ª etapa correspondente ao Curso Básico de Capacitação Docente obedecendo à classificação obtida, a especialidade e a Unidade de Saúde em que se inscreveu.
- 9.2. O candidato que já realizou o Curso Básico de Capacitação Docente, em processos seletivos anteriores, comprovado por certificado emitido pela ESCS, será liberado da obrigatoriedade de realizar novamente o referido Curso, não sendo eliminado do processo seletivo.
- 9.3. O Curso Básico de Capacitação Docente consiste na etapa que promove a aproximação dos candidatos à metodologia adotada na ESCS (metodologias ativas de ensino e aprendizagem) e aos fundamentos básicos e teóricos da pedagogia com o intuito de subsidiar a prática docente.
- 9.4. O Curso Básico de Capacitação Docente em Metodologias Ativas de Ensino Aprendizagem na ESCS será planejado e executado pelas Coordenações dos Cursos de Graduação da ESCS, sob o acompanhamento da Direção Geral da ESCS.
- 9.5. As Coordenações dos Cursos de Graduação da ESCS irão coordenar a equipe de docentes/facilitadores responsáveis pela realização de todas as etapas do curso.
- 9.6. O curso será realizado na Unidade Asa Norte e nos cenários de ensino de práticas da ESCS, existentes na rede de saúde do Distrito Federal, SES/DF, em Brasília - Distrito Federal, em período noturno.
- 9.7. O candidato que não obtiver frequência de 75% no Curso Básico de Capacitação Docente será eliminado do Processo Seletivo Simplificado Interno.
- 9.7.1. Será computada falta ao candidato nas atividades presenciais do Curso Básico de Capacitação Docente na ocorrência de atrasos superiores a 15 (quinze) minutos do horário de início da atividade.
- 9.8. A avaliação de desempenho do candidato no Curso Básico de Capacitação Docente, de caráter eliminatório, obedecerá às seguintes disposições:
- 9.8.1. A avaliação de desempenho do candidato no Curso Básico de Capacitação Docente será realizada de acordo com a metodologia utilizada na ESCS, por meio de formato específico (Anexo IV) e do portfólio reflexivo (Anexo V).

- 9.8.2. Sobre o formato específico de avaliação de desempenho (Anexo IV):
- 9.8.2.1. No formato, será avaliado o desempenho do candidato no processo de ensinoaprendizagem e no trabalho em grupo, bem como a capacidade de reflexão crítica.
- 9.8.2.2. Os parâmetros de avaliação incluem atributos cognitivos, atitudinais e de dinâmica de grupo.
- 9.8.2.3. Para todas as atividades de trabalho em pequeno grupo haverá o preenchimento do formato e o consolidado formalizará a síntese do desempenho do candidato.
- 9.8.2.4. Será atribuído conceito Satisfatório ou Insatisfatório à avaliação de desempenho do candidato.
- 9.8.2.5. A avaliação por meio do formato será critério-referenciada, ou seja, se o candidato obtiver conceito Insatisfatório em um dos itens do formato, o conceito final será Insatisfatório e, consequentemente, eliminado do presente processo seletivo.
- 9.8.2.6. O conceito final será Satisfatório quando o candidato obtiver conceitos satisfatórios em todos os itens do formato.
- 9.8.3. Sobre o portfólio reflexivo (Anexo V):
- 9.8.3.1. A avaliação do portfólio reflexivo se dará conforme anexo V.
- 9.8.3.2. Os portfólios serão analisados de forma independente pela banca examinadora.
- 9.8.3.3. O conceito satisfatório será atribuído ao portfólio cujo resultado final será igual ou superior a 3.
- 9.8.4. A nota final do candidato no Curso de Capacitação Docente será obtida pela avaliação da avaliação de desempenho e do portfólio reflexivo.
- 9.8.5. O Resultado preliminar da $2^{\rm a}$ etapa será divulgado até vinte dias após o término do Curso Básico de Capacitação Docente.
- 9.8.6. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da 2ª etapa do Processo Seletivo Interno Simplificado (Curso Básico de Capacitação Docente) até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 13 deste Edital.
- 9.8.7. As demais convocações para 2ª etapa do processo seletivo poderão ocorrer a qualquer tempo, a depender da necessidade do Curso de Graduação em Medicina e deverão ser acompanhadas de acordo com o Cronograma de Atividades item 13 e item 14.3 deste Edital.
- 10. DOS RECURSOS:
- 10.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da 1^a e 2^a etapas do processo seletivo, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 13 deste Edital.
- 10.1.1. O candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis contados após a data de divulgação do resultado contra o qual recorrerá, utilizando o Formulário de Requerimento de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo.
- 10.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo.
- 10.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado e documentado. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital, serão indeferidos.
- 10.4. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.
- 10.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.
- 10.6. Não será aceito recurso presencial, via postal, fax e/ou correio eletrônico.
- 10.7. O resultado do recurso será divulgado até 2 (dois) dias após o fim do prazo para interposição de recurso.
- 11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
- 11.1. O resultado final do presente processo seletivo será encaminhado à Direção Geral da ESCS que o submeterá à homologação pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o Cronograma das Atividades constante no item 13 deste Edital e divulgado no endereço http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo.
- 12. DA DESIGNAÇÃO:
- 12.1. O candidato classificado na 1ª etapa e aprovado no Curso Básico de Capacitação Docente, 2ª etapa, poderá ser designado para compor o quadro de docente da ESCS a qualquer momento dentro do prazo de validade do presente processo seletivo de acordo com o item 14.5.
- 12.2. O candidato designado deverá assumir carga horária de acordo com a necessidade do Curso de Medicina da ESCS, mediante escala e local definido pela Coordenação do Curso.
- 12.3. O candidato designado exercerá a atividade de docência no Curso de Graduação em Medicina, conforme a vaga a que concorreu, de acordo com a metodologia adotada pela ESCS e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), não coincidindo necessariamente com a sua área de atuação na SES/DF.
- 12.4. Os candidatos aprovados nos termos do item 2.5, estabelecidos no presente Edital, serão chamados a se apresentar à Gerência de Gestão de Pessoas na FEPECS, localizada no SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco I Edifício FEPECS, Asa Norte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados após a data da Portaria de Designação publicada no DODF.
- 12.4.1. No ato da apresentação, conforme item 12.4, o candidato deverá assinar o Termo de Aceite em que manifesta interesse em ingressar na atividade de docência no Curso de Graduação em Medicina da ESCS, conforme a vaga a que concorreu.
- 12.4.2. O candidato designado que não comparecer ou não assinar o Termo de Aceite, nos moldes estabelecidos, será considerado DESISTENTE do processo seletivo.

- 12.5. O candidato designado entrará em exercício na atividade de docência apenas após a concessão da GAE, por meio da autorização e deliberação do Secretário de Saúde.
- 12.5.1. O prazo máximo para entrar em exercício será de até 45 dias após a concessão da

13. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES:

Item	Atividade	Período
1	Período de publicização do Edital	05/04 a 19/04/2021
2	Período de inscrição	das 8h do dia 20/04/2021 às 23h59 do dia 02/05/2021
3	Data provável para divulgação da relação dos pedidos de inscrição	04/05/2021
4	Período provável para interposição de recurso contra os pedidos de inscrição	das 8h do dia 05/05/2021 às 23h59 do dia 06/05/2021
5	Data provável para divulgação do resultado do recurso contra os pedidos de inscrição e divulgação do número de inscrição em conformidade com item 6.4 do edital	
6	Data provável da publicação da validação documental e resultado preliminar da Prova de Títulos (1a etapa)	21/05/2021
7	Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova de Títulos (1ª etapa)	das 8h do dia 24/05/2021 às 23h59 do dia 25/05/2021
8	Data provável para resultado do recurso contra o resultado preliminar da prova de Títulos (1ª etapa)	27/05/2021.
9	Data provável para homologação da classificação da prova de títulos (1ª etapa) e Data provável para 1ª convocação dos candidatos selecionados para 2ª etapa (curso de capacitação docente) conforme item 9.1	
10	Data provável para o resultado preliminar da 2ª etapa (curso de capacitação docente) - 1ª convocação	23/07/2021
11	Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar da 2ª etapa - (Curso Capacitação Docente) - 1ª convocação	
12	Data provável do resultado final da 2ª etapa - (Curso Capacitação Docente) - 1ª convocação	29/07/2021
13	Data provável para homologação do resultado final do Processo Seletivo Interno Simplificado (1ª e 2ª etapas) - 1ª convocação	
14	Possíveis convocações para 2ª etapa - Curso de Capacitação conforme a necessidade do Curso de Graduação em Medicina	Item 14.3
15	Da Designação do candidato	Item 12.1

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. O Processo Seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital e seus anexos, sendo executado pela Coordenação de Processo Seletivo CPS (endereço eletrônico: http://www.fepecs.edu.br/index-php/processo-seletivo e e-mail: cps@fepecs.edu.br. telefone 2017-1145 RAMAL 6877.
- 14.2. Serão publicadas no DODF o Edital Normativo, a Homologação da 1ª etapa do processo seletivo, o Resultado Final, a Portaria de designação e concessão da GAE;
- 14.2.1. Em caso de avisos, alterações de cronograma e demais resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo.
- 14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo. Dúvidas, reclamações, sugestões ou elogios deverão ser encaminhados ao email: cps@fepecs.edu.br
- 14.4. O descumprimento de quaisquer das instruções estabelecidas neste Edital implicará a eliminação do candidato.
- 14.5. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 1 (um) ano a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, se interesse da Administração.
- 14.6. É vedada a participação, no presente processo seletivo, de pessoa que participará de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado aos preparativos para a realização do certame. Tal vedação é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

- 14.7. É vedado o fornecimento de declaração de participação no Processo Seletivo Interno Simplificado, podendo o candidato comprová-la por meio da publicação no DODF.
- 14.8. Será concedida a GAE, instituída pela Lei nº 2.771/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 23.924/2003, ao servidor com disponibilidade de 20 horas da carga horária para exercer a função de docente na ESCS, obedecendo a titulação (Especialista, Mestre ou Doutor) apresentada no momento da inscrição.
- 14.9. A designação e concessão da GAE ao servidor da SES/DF, selecionado no presente processo seletivo para exercer a atividade de docência na ESCS, não gera vínculo empregatício com a FEPECS, mantenedora dessa Escola.
- 14.10. Após a concessão da GAE o servidor da SES/DF selecionado pelo presente processo seletivo, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar o exercício da Atividade de Docência na ESCS, conforme item 12.5.1 deste Edital.
- 14.10.1. Caso não entre em exercício em 45 (quarenta e cinco) dias será tornada sem efeito a concessão da GAE.
- 14.11. Se constatada, a qualquer momento, a existência de declaração ou documento falso, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e estará sujeito as sanções legais cabíveis.
- 14.12. Os Anexos e formulários constantes neste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo.
- 14.13. O prazo para impugnação deste Edital será de 2 (dois) dias úteis após a publicação.
 14.14. Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral da ESCS e decididos pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e pelo Presidente da FEPECS.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO	I	-
http://www.fepecs.edu.br/arquivos/E	EDITAL/ANEXOITabeladeEspecialidades_30032021_med.docx	
ANEXO	II	-
http://www.fepecs.edu.br/arquivos/E	EDITAL/ANEXOIIFormulariodePontuacao30032021_med.docx	
ANEXO	III	-
http://www.fepecs.edu.br/arquivos/E	EDITAL/ANEXOIIIFormularioDeclaraçãoCopiaAutencica_3003	
2021_med.docx		
ANEXO	IV	-
http://www.fepecs.edu.br/arquivos	%EDITAL/ANEXOIVAvaliacaodeDesempenhoParticipante	
30032021_med.docx		
ANEXO	V	-
http://www.fepecs.edu.br/arquivos/E	EDITAL/ANEXOVAvaliacaodoPortfolio30032021_med.docx	
FORMULÁRIO	RECURSO	-
http://www.fepecs.edu.br/arquivos/E	EDITAL/FormulariodeRecurso30032021_med.docx	
FORMULÁRIO	INSCRIÇÃO	-
http://www.fepecs.edu.br/arquivos/E	EDITAL/FormulariodeInscricao30032021_med.docx	

EDITAL Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais constantes do inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, considerando o Projeto Pedagógico e a Metodologia de Ensino Aprendizagem do Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e o disposto no Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, publicado no DODF de 21 de julho de 2003, que regulamenta a Gratificação de Atividade de Ensino (GAE), instituída pela Lei Distrital nº 2.771, de 19 de setembro de 2001, TORNA PÚBLICA a realização de Processo Seletivo Interno Simplificado para Formação de Cadastro Reserva de Servidores da Carreira de Enfermeiro para o exercício da atividade de Docência no Curso de Graduação em Enfermagem da ESCS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS, obedecendo às disposições que se seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Distrito Federal, conforme artigo 32 da CF, Cap. V, Seção I, é regido pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece como sua atribuição comum, nos termos do art. 16, VII, da Lei orçamentária do DF (LODF), prestar serviços de assistência à saúde da população, e como sua atribuição concorrente com a União, nos termos do art. 17, incisos IX e X, da LODF, legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto e previdência social, proteção e defesa da saúde, sendo as competências relacionadas à Saúde, elencadas no Capítulo II, e à Educação, Cultura e Desporto, no Capítulo IV.
- 1.1.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), por ser instituição gestora do Sistema Único de Saúde SUS, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, no âmbito do Distrito Federal, conforme inciso III do art. 200 da Constituição Federal de 1988 e inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, desenvolve tal atribuição, dentre outras unidades, por intermédio da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).
- 1.1.2. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), criada pela Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, é Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Público, de caráter científico-tecnológico e educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES- DF), conforme os princípios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.1.3. A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) é instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal, mantida pela FEPECS, conforme Decreto nº 22.074, de 11 de abril de 2001, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da SES/DF.